

Lei nº 839, de 22 de agosto de 2013

Cria o cargo de Auditor Público Interno e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Com o objetivo de atender as recomendações da Resolução nº 257, de 03 de março de 2013, do **Tribunal de Contas do Estado** e realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura, abrangendo as administrações Direta e Indireta, fica criado o cargo de AUDITOR PÚBLICO INTERNO, de provimento efetivo, conforme especificações constantes do anexo I.

Art. 2º - Fica mantido o cargo de Controlador Público Interno, criado pela Lei nº 796, de 27 de fevereiro de 2012 com as atribuições especificadas no anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 22 de agosto de 2013.

Ricardo de Azevedo Favarato Prefeito Municipal



## ANEXO I - Lei 839/2013

Denominação	Quantidade	Vencimento	<u>Atuação</u>
Auditor P. Interno	01	R\$ 1,914,97	UCCI

## ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta;
- II realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;
- III assessorar as atividades para que todas as atribuições correlatas à Controladoria Interna sejam cumpridas;
- IV assessorar o apoio ao controle externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quando do encaminhamento de documentos e informações;
- V prestar assessoramento administrativo nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

VI – contribuir para a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VII – executar outras tarefas.



## ANEXO II - Lei 839/2013

Denominação Quantidade Vencimento Atuação

Controlador P. Interno 01 R\$ 1.914,97 UCCI

## ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos nominativos sobre procedimentos de controle;
- II apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento como Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações atendimento às equipes técnicas de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- III assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e quanto à legalidade dos atos, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente á execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V medir a avaliar a eficiência e eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos sistemas administrativos da

Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Le de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelece mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimação dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos por entidade de direito privado;

 IX – exercer a controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vistas as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão

Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XV – manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI — propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal de cargos efetivos, para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, o quando não forem prestados contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; XXII – representar ao TCEES sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas prestadas pela administração;

XIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno.